



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 871-5146

Nº:

Assunto:

Serviço:

Data:

## LEI Nº 710/97

### AUTORIZA INDENIZAÇÃO EM REPARAÇÃO CIVIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova autorizada a indenizar com o valor de R\$. 2.000,00 (dois mil reais), a WASHINGTON BERNARDES LUIZ, proprietário de uma construção em área de risco neste município.

Parágrafo Único - A construção a que se refere este artigo, será demolida e seu terreno acrescentado à área a ser arborizada para segurança do local.

ART. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$. 2.000,00, com a seguinte Função Programática e Classificação orçamentária:

PROGRAMA : 77 - Proteção ao Meio Ambiente

SUBPROGRAMA: 455 - Defesa Contra Erosão

3.0.0.0

- DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0

- DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0

- Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2

- Outros Serviços e Encargos.....R\$. 2.000,00

ART. 3º - O Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito adicional autorizado por esta Lei, fará a demonstração dos recursos orçamentários para sua cobertura, na forma da lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 11 DE FEVEREIRO DE 1998.

  
ANTONIO MAYRINK BORDONI  
PREFEITO MUNICIPAL